



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Av. Brasil, 694 - Fone: (043) 461-1332 - FAXINAL
Estado do Paraná

LEI Nº 731

SÍNULA: - Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento ao Boia-Fria no Município de Faxinal-Pr., e estabelece outras providências.

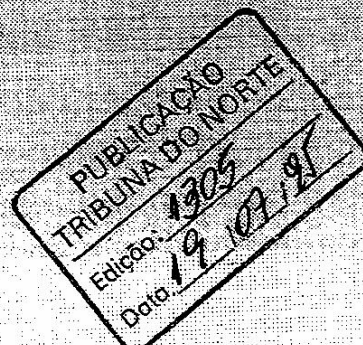
A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

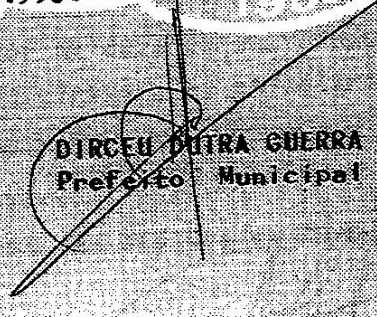
Art. 1º - Fica por força desta Lei criado o CENTRO DE ATENDIMENTO AO BOIA-FRIA no Município de Faxinal-Estado do Paraná, a fim de prestar atendimentos Econômico e Social aos mesmos sem qualquer vínculo empregatício.

Art. 2º - Os critérios para funcionamento, atendimento e de mais formalidades de que trata o artigo anterior - serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em
17 de julho de 1.995.




DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal